

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Alegre - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Porto Alegre - RS, no valor de R\$ 2.005.280,58 (dois milhões, cinco mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº. 59052.027944/2024-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Consultiva de Curadoria para apoiar e orientar na recuperação, restauro e modernização do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Palácio da Justiça e seus Anexos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, no Protocolo de Intenções nº 1/2024/MJSP/MINC/PR/IPHAN, de 20 de agosto de 2024, e de acordo com o que consta nos Processos nº 08005.000228/2024-47 e nº 08005.000247/2024-73, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Consultiva de Curadoria para apoiar e orientar na recuperação, restauro e modernização do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Palácio da Justiça e seus Anexos.

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva de Curadoria, dentre outras atribuições:

I - avaliar, previamente à aprovação, os projetos de restauração do patrimônio histórico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo os do Jardins de Burle Marx; e

II - supervisionar a busca e avaliar obras de arte, previamente à aprovação, para serem acopladas ao conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça e seus Anexos.

Art. 3º A Comissão Consultiva de Curadoria terá a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - um representante da Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais da Presidência da República;

III - um representante da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e

IV - dois representantes da sociedade civil, especialistas reconhecidos em história do Brasil e história da arte.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Consultiva de Curadoria mencionados no caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades que representam.

Art. 4º As decisões da Comissão Consultiva de Curadoria serão definidas por maioria simples, oficializadas em documento específico e submetidas ao referendo da autoridade superior do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A Comissão Consultiva de Curadoria será secretariada pela Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A Comissão Consultiva de Curadoria poderá convocar representantes ou especialistas de notória experiência e conhecimento na área, de outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, para auxiliar nos trabalhos.

Art. 7º A Comissão Consultiva de Curadoria se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou remota, devendo sua convocação ser realizada de forma eletrônica, por meio de e-mail a ser encaminhado aos interessados com antecedência mínima de setenta e duas horas em relação à data da reunião.

Art. 8º Caberá à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública prover o apoio administrativo, a infraestrutura necessária e arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades e dos encaminhamentos da Comissão Consultiva de Curadoria.

Art. 9º A participação nos trabalhos da Comissão Consultiva de Curadoria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 2.923 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO ESCALAR, com sede em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 35.584.694/0001-36, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 463/2024/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (28002315). Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº2912/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (29873489), no

sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para sanar os apontamentos solicitados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000479/2024-38.

Nº 2.943 - Tornar público a REVISÃO da decisão de indeferimento do pedido de qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 2487, de 3 de outubro de 2024 (29282421), publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2024, Seção 1, página 78 (29341864), concedendo-se a Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA com sede em BELÉM PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.157/0001-55, conforme Nota Técnica nº 1017/2024/OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (29915299). Processo SEI/MJ nº (08071.000512/2024-20).

Nº 2.972 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO MARINHO, com sede em SÃO PAULO SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.738/0001-82, conforme Despacho nº 2970/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (29951517). Nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 4º, § único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000998/2024-04.

Nº 2.974 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESPÍRITO SANTO, com sede em VITÓRIA ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.759.925/0001-71, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1026/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (29957870). Processo SEI/MJ nº 08071.000819/2024-21.

Nº 2.980 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO OLIVA, com sede em JUNDIAÍ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.835/0001-23, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1028/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJ (29966930). Processo SEI/MJ nº 08084.003105/2024-25.

Nº 3.006 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, por meio da Nota Técnica nº 1011/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJ (29895663), concreto o recurso administrativo interposto pela entidade social ONG DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA PARQUE FLORESTAL, com sede em SÃO PAULO SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.456.555/0001-88 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 2932/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (29895717), publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2024.

Nº 3.008 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO MONTE SINAI, com sede em MAUÁ DA SERRA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.634.745/0001-14 conforme Nota Técnica nº 444/2024/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (27940771) e confirmada pelo Despacho nº 1364/2024/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS (27941791). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000520/2024-76.

Nº 3.023 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO CASA VOVÓ LILY, com sede em Bonópolis GO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.442.132/0001-49, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1037/2024/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (30000004). Processo SEI/MJ nº 08071.001027/2024-73.

Nº 3.025 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CICLOMOBILIDADE ABC, com sede em SÃO PAULO SP e inscrita no CNPJ sob o nº 59.481.044/0001-23, em razão do enquadramento no inciso V do art.2º Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 3003/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJ (30008933). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo. Processo SEI/MJ nº 08071.001083/2024-16.

Nº 3.032 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS, com sede em VITÓRIA ES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.869/0001-62, conforme Despacho nº 3015/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30019796), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000596/2024-00.

Nº 3.034 Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS, com sede em VITÓRIA ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.978/0001-61 conforme Despacho nº 3022/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30020990). Nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 4º, § único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000550/2024-82.

Nº 3.035 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CRUZEIRO FUTEBOL CLUB, com sede em MACAÍBA RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.141.550/0001-44, conforme Despacho nº 3013/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30019372), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000597/2024-46.

Nº 3.036 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO SAMBA, com sede em NATAL RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.754.958/0001-57, conforme Despacho nº 3017/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (30020129), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000588/2024-55.